

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 84.412.824/0001-69.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025-CMI

DISPÕE SOBRE A MARGEM  
CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS ATIVOS, E EMPREGADOS  
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DO  
PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaubal, usando as atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

DECRETA:

**Art. 1º** As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 55% (cinquenta e cinco) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios;

**§ 1º** O percentual de que trata o caput poderá elevar-se em 20% (vinte por cento) quando houver prestações imobiliárias de imóvel, destinado exclusivamente a sua residência, e/ou descontos determinados por decisão judicial.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto Legislativo, consideram-se consignações as obrigações financeiras descontadas diretamente na folha de pagamento do servidor, decorrentes de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis, pagamentos de convênios e demais compromissos autorizados pelo servidor junto a instituições financeiras e demais entidades conveniadas.

**Art. 3º** Quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei será aplicado como percentual máximo, que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas pelo servidor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaubal, 03 de abril de 2025.

*Cleisiel da Silva Ferreira*  
CLEISIEL DA SILVA FERREIRA  
Presidente

Câmara Municipal de Itaubal - Av. Prudêncio Coelho, 118, centro, Itaubal-AP  
e-mail: camaradeitaubal@gmail.com

PODER LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da instituição e rodapé com endereço.

O título deve estar em letras maiúsculas, em fonte Arial tamanho 10, cor preto, negrito e estilo normal.

A fonte do texto deve ser Arial ou Arial Narrow, tamanho 12, cor preto e estilo normal.

O texto deve obedecer a formatação normal de um documento A4.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas simples.

É muito importante que o texto esteja sem rasuras e erros ortográficos.

A assinatura do responsável pela matéria não deve sobrepor o texto em hipótese alguma.

É necessário que as matérias sejam entregues na sala do Diário Oficial da seguinte forma: Matéria Original impressa, revisada e assinada.

#### **ATENDIMENTO**

De segunda a sexta-feira  
(exceto feriados e pontos facultativos).

#### **RESPONSÁVEL**

MATEUS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

#### **EXPEDIENTE**

07h30 às 13h30

### PODER LEGISLATIVO

**Cleisiel da Silva Ferreira**  
Presidente

**Diene Tavares Paz**  
1º Vice-Presidente

**Ester Cândida Chagas da Silva**  
2º Vice-Presidente

**Dayane das Chagas Santos**  
1º Secretário

**Diemerson Barbosa Alcântara**  
2º Secretário

**Darlete Tavares Palmerim**  
Vereadora

**Alan Carlos de Conceição Silva**  
Vereador

**Adilson Ramos Castro**  
Vereador

**Maria Helena dos Reis Santos**  
Vereador



**DIÁRIO OFICIAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL**

Criado pela Lei Municipal nº 218 de 21 de dezembro de 2021.